



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2013

Protocolo de Publicação Nº 404/2013
Ato LER COMPLEMENTAR
Período da Publicação 28 / 08 / 13
e
Flor do Sertão / SC 28 / 08 / 13
Responsável

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇO PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS POR MÁQUINAS E VEÍCULOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º- Fica pela presente lei, fixado **PREÇO** para serviços realizados no território do Município, com máquinas, veículos e equipamentos municipais.

Art. 2º- O valor dos serviços de que trata o artigo anterior será convertido em diesel conforme a tabela abaixo:

Nº	SERVIÇOS PRESTADOS	DESCRIÇÃO	REAIS (R\$)
01	Escavadeira hidráulica	Hora/serviço	35 lts
02	Motoniveladora (Patrola)	Hora/serviço	28 lts
03	Trator de Esteira D 50	Hora/serviço	28 lts
04	Pá Carregadeira W20	Hora/serviço	28 lts
05	Retroescavadeira	Hora/serviço	22 lts
06	Trator Agrícola	Hora/serviço	14 lts
07	Trator Agrícola com Plantadeira	Hora/serviço	17 lts
08	Trator Agrícola c/ distribuidor de adubo	Horas/serviço	14 lts
09	Trator Agrícola c/ espalh. calcário	Hora/serviço	14 lts
10	Trator Agrícola c/ subsolador	Hora/serviço	14 lts
11	Trator Agrícola c/ enciladeira	Hora/serviço	14 lts
12	Caminhão Caçamba Traçado	Km rodado	0,8 lts
13	Caminhão Caçamba	Km rodado	0,7 lts

Art. 3º - Para apuração do valor da hora/máquina será levado em conta o valor do diesel pago pela municipalidade à empresa responsável pelo abastecimento da frota da prefeitura.

Art. 4º - Os preços estabelecidos pela presente lei serão reajustados de acordo com o aumento do combustível podendo ser readaptados, a critério do Poder Executivo, a qualquer momento mediante decreto municipal.

Art. 5º - Fica isento da cobrança a título de incentivo para o desenvolvimento do município, todos os serviços de terraplanagens para construção de casas, galpões, aviários, chiqueiros, fossas sépticas, entre outras obras de engenharia realizadas dentro do território Municipal.

Paragrafo único: As terraplanagens para obras de engenharia realizadas dentro do perímetro urbano, somente serão executadas após a apresentação do projeto de engenharia contemplando todas as exigências legais do Plano diretor e legislação ambiental em vigor.



Art. 6º - Caso o beneficiário dos serviços gratuitos constantes no Art. 5º, não iniciar a(s) obra(s) dentro de um período Máximo de 03 meses, serão cobrados todos os valores relativo às horas executadas conforme tabela de preços descritos no Art. 2º.

Paragrafo único: Será de responsabilidade do órgão (secretaria) que realizou o serviço de terraplanagem a verificação do inicio da obra, e a emissão de declaração para o setor de tributação caso necessite de cobrança.

Art. 7º - O Munícipe inscrito em dívida ativa com o município, não terá direito a receber qualquer serviço ou benefício constante nesta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se às disposições em contrário em especial a Lei nº. 529 de 21 de março de 2012.

Gabinete do prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de Agosto de 2013.

ROGERIO PERIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra

LEANDRO NEUHAUS
Secretário da Administração